



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

ADITIVOS

**1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MERCADORIAS Nº 377/2017
 PREGÃO Nº 84/2017**

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa **A C - MATERIAIS MEDICOS LTDA - EPP**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, portador do CPF Nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: A C - MATERIAIS MEDICOS LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.138.620/0001-08, estabelecida na RUA JOAQUIM NABUCO, 205 SALA 8 - CEP: 87014100 – Bairro ZONA 1, na cidade de Maringá/PR.

OBJETO: Aquisição de leite em pó especial, para atendimento social no município de Francisco Beltrão.

JUSTIFICATIVA: Conforme processo administrativo nº 1157/2018, será necessário aumento de META FÍSICA de 25% na quantidade dos itens, mantendo os valores unitários, para atender as necessidades da municipalidade.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Será acrescida ao contrato original a quantidade abaixo especificada:

Item	Código	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço Total R\$
9	54942	Alimento nutricionalmente completo para nutrição enteral ou oral, desnutrição, Alergias alimentares. Anorexia, pacientes em dieta com restrição de sódio e sacarose (pode ser utilizado por indivíduos diabéticos do tipo I e II) Dieta com proteínas da soja e proteínas de alto valor biológico (Caseinato de Cálcio), excelente eficiência protéica, que minimiza os efeitos do balanço protéico negativo e previne e/ou trata a desnutrição. Lata com 400g (solicitação médica)	NUTRICIUM	UN	10,00	49,25	492,50

CLÁUSULA SEGUNDA: Fica acrescida do contrato original, a quantidade de mais 10 (dez) unidades, que importam em R\$ 492,50 (quatrocentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente termo aditivo é celebrado dentro o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do total contratado, permitido pela legislação pertinente – Lei nº 8.666/93 – art. 65.

CLÁUSULA QUARTA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

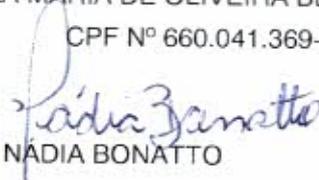
Francisco Beltrão, 15 de março de 2018.


CLEBER FONTANA
 CPF Nº 020.762.969-21
 PREFEITO MUNICIPAL
 CONTRATANTE


ANGELA MARIA DE OLIVEIRA BERGAMASCHO
 A C - MATERIAIS MEDICOS LTDA - EPP
 CONTRATADA

ANGELA MARIA DE OLIVEIRA BERGAMASCHO
 CPF Nº 660.041.369-72

TESTEMUNHAS: 
PEDRINHO VERONEZE


NÁDIA BONATTO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **A C - MATERIAIS MEDICOS LTDA - EPP.**

ESPÉCIE: Contrato de Fornecimento de Mercadorias nº 377/2017 – Pregão nº 84/2017

OBJETO: Aquisição de leite em pó especial, para atendimento social no município de Francisco Beltrão.

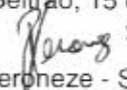
ADITIVO: Conforme processo administrativo nº 1157/2018, será necessário aumento de **META FÍSICA** de 25% na quantidade dos itens, mantendo os valores unitários, para atender as necessidades da municipalidade.

Será acrescida ao contrato original a quantidade abaixo especificada:

Item	Código	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço Total R\$
9	54942	Alimento nutricionalmente completo para nutrição enteral ou oral, desnutrição, Alergias alimentares. Anorexia, pacientes em dieta com restrição de sódio e sacarose (pode ser utilizado por indivíduos diabéticos do tipo I e II) Dieta com proteínas da soja e proteínas de alto valor biológico (Caseinato de Cálcio), excelente eficiência protéica, que minimiza os efeitos do balanço protéico negativo e previne e/ou trata a desnutrição. Lata com 400g (solicitação médica)	NUTRICIUM	UN	10,00	49,25	492,50

Fica acrescida do contrato original, a quantidade de mais 10 (dez) unidades, que importam em R\$ 492,50 (quatrocentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos).

Francisco Beltrão, 15 de março de 2018.


Pedrinho Veroneze - Secretário Municipal da Administração

INSTALAÇÃO					
2.4	LUVA PVC, SOLDÁVEL, DN 85MM, INSTALADO EM PRUMADA DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	mts	3,00	R\$ 34,52	R\$ 103,56
2.5	LUVA DE CORRER, PVC, SOLDÁVEL, DN 50MM, INSTALADO EM PRUMADA DE ÁGUA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	mts	4,00	R\$ 21,31	R\$ 85,24
2.6	LUVA DE CORRER, PVC, SOLDÁVEL, DN 32MM, INSTALADO EM RAMAL OU SUB-RAMAL DE ÁGUA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	mts	27,00	R\$ 17,96	R\$ 484,92
2.7	TUBO PVC, SOLDÁVEL, DN 85MM, INSTALADO EM PRUMADA DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	m	12,00	R\$ 47,15	R\$ 565,80
2.8	TUBO PVC, SOLDÁVEL, DN 50 MM, PARA ÁGUA FRIA (NBR-5648) INSTALADO	m	18,00	R\$ 17,92	R\$ 322,56
2.9	TUBO PVC, SOLDÁVEL, DN 32MM, INSTALADO EM RAMAL OU SUB-RAMAL DE ÁGUA	m	108,00	R\$ 16,96	R\$ 1.831,68
VALOR TOTAL					R\$ 7.757,04

O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelos serviços excedentes na planilha original do contrato o montante de R\$ 7.757,04 (sete mil setecentos e cinquenta e sete reais e quatro centavos).

Francisco Beltrão, 23 de fevereiro de 2018.

PEDRINHO VERONEZE

Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Isabel Cristina Paimi
Código Identificador:3699754D

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO DE TERMO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **A C - MATERIAIS MEDICOS LTDA - EPP**.

ESPÉCIE: Contrato de Fornecimento de Mercadorias nº 377/2017 – Pregão nº 84/2017

OBJETO: Aquisição de leite em pó especial, para atendimento social no município de Francisco Beltrão.

ADITIVO: Conforme processo administrativo nº 1157/2018, será necessário aumento de META FÍSICA de 25% na quantidade dos itens, mantendo os valores unitários, para atender as necessidades da municipalidade.

Será acrescida ao contrato original a quantidade abaixo especificada:

Item	Código	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço Total R\$
9	54942	Alimento nutricionalmente completo para nutrição enteral ou oral, desnutrição, Alergias alimentares, Anorexia, pacientes em dieta com restrição de sódio e sacarose (pode ser utilizado por indivíduos diabéticos do tipo I e II) Dieta com proteínas da soja e proteínas de alto valor biológico (Caseinato de Cálcio), excelente eficiência proteica, que minimiza os efeitos do balanço proteico negativo e previne e/ou trata a desnutrição. Lata com 400g (solicitação médica)	NUTRICIUM	UN	10,00	49,25	492,50

Fica acrescida do contrato original, a quantidade de mais 10 (dez) unidades, que importam em R\$ 492,50 (quatrocentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos).

Francisco Beltrão, 15 de março de 2018.

PEDRINHO VERONEZE

Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Isabel Cristina Paimi
Código Identificador:07111AE6

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO DE TERMO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **AR FIOREZZANO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP**.

ESPÉCIE: Contrato de Fornecimento de Mercadorias nº 234/2017 – Pregão nº 61/2017

OBJETO: Aquisição de fraldas geriátricas para atendimento social do Município Francisco Beltrão.

ADITIVO: Conforme processo administrativo nº 1517/2018, será necessário aumento de META FÍSICA de 25% na quantidade dos itens, mantendo os valores unitários, para atender as necessidades da secretaria.

Será acrescida ao contrato original a quantidade abaixo especificada:

Item	Código	Descrição	Marca	Un.	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
1	54481	FRALDA DESCARTÁVEL BÁSICA, GERIÁTRICA, COM SUPER GEL, COM BARREIRAS IMPERMEÁVEIS ANTI-VAZAMENTO E INDICADOR DE UMIDADE. NO TAMANHO "P" COM NO MÍNIMO 10 UNIDADES POR PACOTE.	DESCARPACK	PCT	250,00	6,90	1.725,00
2	53284	FRALDA DESCARTÁVEL BÁSICA, GERIÁTRICA, COM SUPER GEL, COM BARREIRAS IMPERMEÁVEIS ANTI-VAZAMENTO E INDICADOR DE UMIDADE. NO TAMANHO "M" COM NO MÍNIMO 08 UNIDADES POR PACOTE.	DESCARPACK	PCT	450,00	7,21	3.244,50
3	53285	FRALDA DESCARTÁVEL BÁSICA, GERIÁTRICA, COM SUPER GEL, COM BARREIRAS IMPERMEÁVEIS ANTI-VAZAMENTO E INDICADOR DE UMIDADE. NO TAMANHO "G" COM NO MÍNIMO 08 UNIDADES POR PACOTE.	DESCARPACK	PCT	475,00	6,83	3.244,25
4	53286	FRALDA DESCARTÁVEL BÁSICA, GERIÁTRICA, COM SUPER GEL, COM BARREIRAS IMPERMEÁVEIS ANTI-VAZAMENTO E INDICADOR DE UMIDADE. NO TAMANHO "EXTRA G" COM NO MÍNIMO 08 UNIDADES POR PACOTE.	DESCARPACK	PCT	450,00	7,16	3.222,00
TOTAL A SER ACRESCIDO AO CONTRATO R\$							11.435,75

Fica acrescida do contrato original, a quantidade de mais 25% (vinte e cinco por cento) do contrato em todos os itens, que importam em R\$ 11.435,75 (onze mil quatrocentos e trinta e cinco reais e setenta e cinco centavos).

ADITIVO**AO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS.**

Com o presente solicitamos que seja emitido **aditivo de meta de 25%** dos itens que seguem:

A C - MATERIAIS MEDICOS LTDA - EPP.

Inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.138.620/0001-08

Pregão – 84/2017

Item	Código	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço Total R\$
9	54942	Alimento nutricionalmente completo para nutrição enteral ou oral, desnutrição, Alergias alimentares. Anorexia, pacientes em dieta com restrição de sódio e sacarose (pode ser utilizado por indivíduos diabéticos do tipo I e II) Dieta com proteínas da soja e proteínas de alto valor biológico (Caseinato de Cálcio), excelente eficiência protéica, que minimiza os efeitos do balanço protéico negativo e previne e/ou trata a desnutrição. Lata com 400g (solicitação médica)	NUTRICIUM	UN	10	49,25	492,50

Tendo em vista a vigência do contrato, solicita-se aditivo de meta.

Francisco Beltrão, 26 janeiro de 2018.



Nádia Bonatto

Diretora de Assistência Social



CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MERCADORIAS

Contrato de fornecimento de mercadorias nº 377/2017, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa **A C - MATERIAIS MEDICOS LTDA - EPP**.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21, doravante designado CONTRATANTE e de outro, A C - MATERIAIS MEDICOS LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.138.620/0001-08, estabelecida na RUA JOAQUIM NABUCO, 205 SALA 8 - CEP: 87014100 - Bairro ZONA 1, na cidade de Maringá/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato de fornecimento de mercadorias em decorrência da licitação realizada através do Pregão nº 84/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a aquisição de leite em pó especial, para atendimento social no município de Francisco Beltrão, conforme especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço Total R\$
9	54942	Alimento nutricionalmente completo para nutrição enteral ou oral, desnutrição, Alergias alimentares. Anorexia, pacientes em dieta com restrição de sódio e sacarose (pode ser utilizado por indivíduos diabéticos do tipo I e II) Dieta com proteínas da soja e proteínas de alto valor biológico (Caseinato de Cálcio), excelente eficiência protéica, que minimiza os efeitos do balanço protéico negativo e previne e/ou trata a desnutrição. Lata com 400g (solicitação médica)	NUTRICIUM	UN	40,00	49,25	1.970,00

PARÁGRAFO ÚNICO - A execução deverá ser em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao Edital nº 084/2017 – pregão eletrônico, observadas as especificações disponibilizadas no Anexo I do referido instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço ajustado para o fornecimento da mercadoria contratada e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 1.970,00 (um mil, novecentos e setenta reais), e o presente contrato não prevê atualização de valores.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.



CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento do valor devido será realizado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da entrega do bem, mediante a apresentação da nota fiscal respectiva.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01 (uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento da mercadoria.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO QUARTO – As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO QUINTO – Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO SEXTO – Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o edital **084/2017** – pregão eletrônico e consequente contrato, são provenientes dos recursos vinculados ao próprio Município. Os recursos orçamentários correrão por conta da seguinte dotação:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
1770	06.005	08.244.0801.2.062	3.3.90.32.04.00	000

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS. A CONTRATADA deverá ainda, manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital (Fazendas: Federal, Estadual e Municipal e Justiça do Trabalho).

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA, PRAZOS E FORMA DE ENTREGA/ EXECUÇÃO DO OBJETO:

O leite, objeto do presente termo, deverá ser entregue, **parceladamente (sem ônus de entrega)**, no município de Francisco Beltrão – PR, de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Assistência social, localizada na Rua Octaviano Teixeira dos Santos nº 1394.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O leite deverá ser entregue **no prazo máximo de 07 (sete) dias, após o recebimento da nota de empenho, seguindo rigorosamente as quantidades solicitadas, mediante autorização contida nas respectivas notas de empenho.**

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo de vigência do presente termo é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO / OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os produtos/materiais entregues deverão ser de primeira linha e estar em conformidade com as normas em sua versão mais recente. Na entrega serão verificadas especificações conforme descrição da Ata, os prazos de validade e o estado de conservação das embalagens.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constitui direito do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao fornecimento;
- c) manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar/executar o objeto, de acordo com as especificações do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº **084/2017** e do Parágrafo Único da Cláusula Primeira deste instrumento;
- b) responsabilizar-se por todos os custos para o cumprimento da prestação obrigacional, incluindo mão-de-obra, seguros, encargos sociais, tributos, transporte e outras despesas necessárias para o fornecimento do objeto do Contrato;
- c) responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;
- d) atender aos encargos trabalhistas;
- e) assumir total responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do objeto contratado, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- f) reconhecer o direito do CONTRATANTE de solicitar o material, sempre que julgar necessário;
- g) manter, sempre por escrito com o CONTRATANTE, os entendimentos sobre o objeto contratado, ressalvados os casos determinados pela urgência dos mesmos, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis;
- h) manter todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº **084/2017**, durante a vigência do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENAS PELA INADIMPLÊNCIA

A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas no edital e neste contrato ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais da lei nº 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:

- a) - Advertência;
- b) - 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- c) - O atraso, para efeito de cálculo da multa mencionada no subitem anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado;
- d) - 20% (vinte por cento) sobre o valor constante do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de entrega;
- e) - Caso a vencedora não efetue a entrega/execução do objeto, incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva nota de empenho, por inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis.
- f) - A multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO



Prefeitura de

**FRANCISCO
BELTRÃO**O melhor daqui
é a nossa gente!

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- a) infrigência de qualquer obrigação ajustada.
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso ocorra a rescisão do Contrato, o CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA, apenas os valores dos materiais entregues e aceitos até a data respectiva.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outras referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado no periódico dos Atos Oficiais do Município de Francisco Beltrão-Pr., pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática conluída": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro



multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Considerando os propósitos das cláusulas acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.
- b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
- c) O presente Contrato Administrativo será encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias**, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.**
- d) A via deste instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no edital nº **084/2017** – Pregão Eletrônico e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente Contrato ficará a cargo do Diretor da Assistência Social, Senhor **LEANDRO LEGRAMANTI**, inscrito no CPF/MF sob o nº 025.180.299-07 e portador do RG nº 7.925.057-0/PR.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUCESSÃO E DO FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados)



de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 12 de junho de 2017.

CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

A C - MATERIAIS MEDICOS LTDA - EPP

CONTRATADA
ANGELA MARIA DE OLIVEIRA BERGAMASCHO
CPF Nº 660.041.369-72

TESTEMUNHAS:

PEDRINHO VERONEZE

LEANDRO LEGRAMANTI



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: A C - MATERIAIS MEDICOS LTDA - EPP
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 11.138.620/0001-08
Certidão nº: 144551994/2018
Expedição: 12/02/2018, às 10:23:41
Validade: 10/08/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **A C - MATERIAIS MEDICOS LTDA - EPP (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **11.138.620/0001-08**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 11138620/0001-08
Razão Social: A C MATERIAIS MEDICOS LTDA ME
Endereço: R JOAQUIM NABUCO 205 LOJA 08 / ZONA 04 / MARINGA / PR / 87014-100

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 30/01/2018 a 28/02/2018

Certificação Número: 2018013007294473544779

Informação obtida em 12/02/2018, às 10:23:19.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: A C - MATERIAIS MEDICOS LTDA - EPP
CNPJ: 11.138.620/0001-08

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

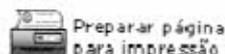
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:54:19 do dia 22/01/2018 <hora e data de Brasília>.
Válida até 21/07/2018.

Código de controle da certidão: **AE5F.2E9A.B7F1.51D6**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000258¹²

PARECER JURÍDICO N.º 0143/2018

PROCESSOS Nº : 1.157/2018
REQUERENTES : SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
INTERESSADO : A C – MATERIAIS MÉDICOS LTDA – EPP
ASSUNTO : TERMO ADITIVO – ACRÉSCIMO DE QUANTIDADE

1 RETROSPECTO

Trata-se de pedido formulado pela Secretaria Municipal de Assistência Social de aditivo de quantidade de 25% do Contrato de Fornecimento n.º 377/2017 (Pregão n.º 84/2017), firmado com A C – MATERIAIS MÉDICOS LTDA – EPP, cujo objeto é o fornecimento de leite em pó especial.

O procedimento veio acompanhado de cópia do Contrato n.º 377/2017 (fls. 03/08) e Certidões Negativas (fls. 09/11).

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

Estabelece o artigo 65 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I – unilateralmente pela Administração:

(...)

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

Por sua vez, o § 1º do mesmo artigo estabelece que:

Art. 65. (...)

§ 1º. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

Primeiramente, cumpre-nos ressaltar que a alteração contratual é admitida pela doutrina pátria e pela jurisprudência. Conforme ensina JOEL DE MENEZES NIEBUHR¹:

“... É legítimo que se proceda às alterações contratuais tanto diante de fatos novos e

¹ NIEBUHR, Joel de Menezes. *Licitação Pública e Contrato Administrativo*. 2.ª edição revista e ampliada. Belo Horizonte: Fórum, 2011, pág. 826.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000259³

Nos termos do § 2º do art. 57 da Lei n.º 8.666/1993,² necessário o encaminhamento para a Autoridade Competente (Prefeito Municipal), para que previamente autorize o aditamento.

Em caso de concordância do Prefeito Municipal, dê-se ciência ao Controle Interno, por força do art. 83, § 2º, da Lei Orgânica Municipal.³

É o parecer, submetido à elevada apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 28 de fevereiro de 2018.

Camila Bonte

CAMILA SLOGO PEGORARO BONTE
DECRETOS 040/2015 – 013/2017
OAB/PR 41.048

² "Art. 57. (...) § 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato."

³ "Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município."



DESPACHO N.º 126/2018

PROCESSO N.º : 1157/2018
REQUERENTE : A C MATERIAIS MÉDICOS LTDA EPP
LICITAÇÃO : CONTRATO N.º 377/2017 – PREGÃO N.º 084/2017
OBJETO : AQUISIÇÃO DE LEITE EM PÓ ESPECIAL PARA ATENDIMENTO SOCIAL
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ADITIVO DE QUANTIDADE

O requerimento protocolado busca a formulação de termo aditivo de quantidade ao Contrato n.º 377/2017, referente à aquisição de leite em pó especial para atendimento social.

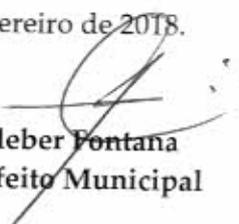
Constam do processo administrativo a solicitação da Secretaria, contrato administrativo e parecer jurídico.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 0143/2018, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, **DEFIRO** o pedido de aditivo para aumentar a quantidade em 25% (vinte e cinco por cento) no Contrato n.º 377/2017.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 28 de fevereiro de 2018.


Cleber Fontana
Prefeito Municipal

**1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MERCADORIAS Nº 379/2017
PREGÃO Nº 84/2017**

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa **SAVIMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA - ME**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **CLEBER FONTANA**, portador do CPF Nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: SAVIMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.640.161/0001-33, estabelecida na Av. Anita Garibaldi, 2480 - CEP: 82200550 - Bairro Boa Vista, na cidade de Curitiba/PR.

OBJETO: Aquisição de leite em pó especial, para atendimento social no município de Francisco Beltrão.

JUSTIFICATIVA: Conforme processo administrativo nº 10077/2017, será necessário aumento de META FÍSICA de 25% na quantidade dos itens, mantendo os valores unitários, para atender as necessidades da municipalidade.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Será acrescida ao contrato original a quantidade abaixo especificada:

Item	Código	Descrição	Marca	Uni	Quant.	Unitário R\$	Total R\$
8	54941	Formula infantil normocalórica, sem lactose, sem gluten, dieta por sonda, suplemento oral, dieta domiciliar, falta de apetite, nutrição completa e balanceada normocalórica e normoprotéica especialmente desenvolvida para atender às necessidades de crianças de 01 a 10 anos, contribui para recuperação nutricional de crianças debilitadas Nutren Junior pó - 400g (solicitação médica)	NUTREN JUNIOR	UN	54,00	43,68	2.358,72

CLÁUSULA SEGUNDA: Fica acrescida do contrato original, a quantidade de mais 54 (cinquenta e quatro) unidades, que importam em R\$ 2.358,72 (dois mil trezentos e cinquenta e oito reais e setenta e dois centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente termo aditivo é celebrado dentro o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do total contratado, permitido pela legislação pertinente – Lei nº 8.666/93 – art. 65.

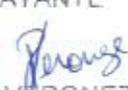
CLÁUSULA QUARTA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 07 de novembro de 2017


CLEBER FONTANA
CPF/MF 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


**SAVIMED COMERCIO DE PRODUTOS
MÉDICOS LTDA - ME**
CONTRATADA
SANDRA DIAS PIMENTEL PIANO PAIM
CPF Nº: 254.432.178-44

TESTEMUNHAS: 
PEDRINHO VERONEZE


NÁDIA BONATTO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa SAVIMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA - ME.

ESPÉCIE: Contrato de Fornecimento de Mercadorias nº 379/2017 – Pregão nº 84/2017

OBJETO: Aquisição de leite em pó especial, para atendimento social no município de Francisco Beltrão.

ADITIVO: Conforme processo administrativo nº 10077/2017, será necessário aumento de META FÍSICA de 25% na quantidade dos itens, mantendo os valores unitários, para atender as necessidades da municipalidade.

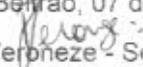
Será acrescida ao contrato original a quantidade abaixo especificada:

Item	Código	Descrição	Marca	Uni	Quant.	Unitário R\$	Total R\$
8	54941	Formula infantil normocalórica, sem lactose, sem glúten, dieta por sonda, suplemento oral, dieta domiciliar falta de apetite, nutrição completa e balanceada normocalórica e normoprotéica especialmente desenvolvida para atender às necessidades de crianças de 01 a 10 anos, contribui para recuperação nutricional de crianças debilitadas. Nutren Junior pó - 400g (solicitação médica)	NUTREN JUNIOR	UN	54,00	43,66	2.358,72

Fica acrescida do contrato original, a quantidade de mais 54 (cinquenta e quatro) unidades, que correspondem a importância de R\$ 2.358,72 (dois mil trezentos e cinquenta e oito reais e setenta e dois centavos).

O presente termo aditivo é celebrado dentro o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do total contratado, permitido pela legislação pertinente – Lei nº 8.666/93 – art. 65.

Francisco Beltrão, 07 de novembro de 2017.


Pedrinho Veroneze - Secretário Municipal da Administração

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa ASSOCIAÇÃO DOS ARBITROS DE FRANCISCO BELTRÃO PR.

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 127/2017 – Pregão nº 30/2017

OBJETO: Contratação de serviços de arbitragem para campeonatos esportivos promovidos pela Municipalidade.

ADITIVO: Conforme processo administrativo nº 10080/2017, será necessário aumento de META FÍSICA de 25% na quantidade dos itens, mantendo os valores unitários, para atender as necessidades da municipalidade.

Será acrescida ao contrato original a quantidade abaixo especificada:

ITEM	CÓD	DESCRIÇÃO	UN.	QUANT	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
8	53709	Serviço de arbitragem dos jogos de futebol de campo - categoria adulto obedecendo as regras específicas da modalidade, para partidas na área urbana de Francisco Beltrão, com 01(um) árbitros e 2 (dois) árbitros assistentes.	SERVIÇO	32,00	375,00	12.000,00
9	53710	Serviço de arbitragem dos jogos de futebol de campo - categoria adulto obedecendo as regras específicas da modalidade, para partidas realizadas no interior de Francisco Beltrão, com 01(um) árbitros e 2 (dois) árbitros assistentes.	SERVIÇO	32,00	395,00	12.640,00
TOTAL DOS SERVIÇOS						24.640,00

Fica acrescido ao contrato original, o valor de R\$ 2.358,72 (dois mil trezentos e cinquenta e oito reais e setenta e dois centavos), pelos serviços que serão prestados.

O presente termo aditivo é celebrado dentro o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do total contratado, permitido pela legislação pertinente – Lei nº 8.666/93 – art. 65.

Francisco Beltrão, 07 de novembro de 2017.

PEDRINHO VERONEZE

Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Isabel Cristina Paimi
Código Identificador:63EDB460

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa SAVIMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA - ME.

ESPÉCIE: Contrato de Fornecimento de Mercadorias nº 379/2017 – Pregão nº 84/2017

OBJETO: Aquisição de leite em pó especial, para atendimento social no município de Francisco Beltrão.

ADITIVO: Conforme processo administrativo nº 10077/2017, será necessário aumento de META FÍSICA de 25% na quantidade dos itens, mantendo os valores unitários, para atender as necessidades da municipalidade.

Será acrescida ao contrato original a quantidade abaixo especificada:

Item	Código	Descrição	Marca	Uní	Quant.	Valor unitário R\$	Valor total R\$
8	54941	Formula infantil normocalórica, sem lactose, sem glúten, dieta por sonda, suplemento oral, dieta domiciliar, falta de apetite, nutrição completa e balanceada normocalórica e normoprotéica especialmente desenvolvida para atender às necessidades de crianças de 01 a 10 anos, contribui para recuperação nutricional de crianças debilitadas. Nutren Junior pó - 400g (solicitação médica).	NUTREN JUNIOR	UN	54,00	43,68	2.358,72

Fica acrescida do contrato original, a quantidade de mais 54 (cinquenta e quatro) unidades, que correspondem a importância de R\$ 2.358,72 (dois mil trezentos e cinquenta e oito reais e setenta e dois centavos).

O presente termo aditivo é celebrado dentro o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do total contratado, permitido pela legislação pertinente – Lei nº 8.666/93 – art. 65.

Francisco Beltrão, 07 de novembro de 2017.

PEDRINHO VERONEZE

Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Isabel Cristina Paimi
Código Identificador:13E32174

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
EDITAL Nº 011/2017 – PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA



ADITIVO

AO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS.

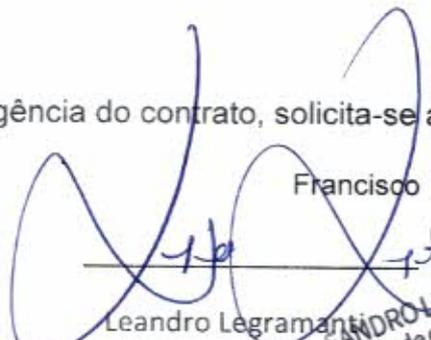
Com o presente solicitamos que seja emitido **aditivo de meta de 25% dos itens que seguem:**

SAVIMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA - ME.
Inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.640.161/0001-33
Pregão - 84/2017

Item	Código	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço Total R\$
8	54941	Formula infantil normocalórico, sem lactose, sem glúten, dieta por sonda, suplemento oral, dieta domiciliar, falta de apetite, nutrição completa e balanceada normocalórica e normoprotéica especialmente desenvolvida para atender às necessidades de crianças de 01 a 10 anos, contribui para recuperação nutricional de crianças debilitadas. Nutren Junior pó - 400g (solicitação médica).	NUTREN JUNIOR	UN	54	43,68	2.358,72

Tendo em vista a vigência do contrato, solicita-se aditivo de meta.

Francisco Beltrão, 17 de outubro de 2017.


 Leandro Legramanti
 DIRETOR DE DEPARTAMENTO
 de Assistência Social e Vigilância Social



CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MERCADORIAS

Contrato de fornecimento de mercadorias nº 379/2017, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa **SAVIMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA - ME**.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21, doravante designado CONTRATANTE e de outro, SAVIMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.640.161/0001-33, estabelecida na Av. Anita Garibaldi, 2480 - CEP: 82200550 - Bairro Boa Vista, na cidade de Curitiba/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato de fornecimento de mercadorias em decorrência da licitação realizada através do Pregão nº 84/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a aquisição de leite em pó especial, para atendimento social no município de Francisco Beltrão, conforme especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço Total R\$
8	54941	Formula infantil normocalórico, sem lactose, sem glúten, dieta por sonda, suplemento oral, dieta domiciliar, falta de apetite, nutrição completa e balanceada normocalórica e normoprotéica especialmente desenvolvida para atender às necessidades de crianças de 01 a 10 anos, contribui para recuperação nutricional de crianças debilitadas. Nutren Junior pó - 400g (solicitação médica).	NUTREN JUNIOR	UN	216,00	43,68	9.434,88

PARÁGRAFO ÚNICO - A execução deverá ser em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao Edital nº 084/2017 – pregão eletrônico, observadas as especificações disponibilizadas no Anexo I do referido instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço ajustado para o fornecimento da mercadoria contratada e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 9.434,88 (nove mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e oitenta e oito centavos), e o presente contrato não prevê atualização de valores.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e



necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento do valor devido será realizado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da entrega do bem, mediante a apresentação da nota fiscal respectiva.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01(uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento da mercadoria.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO QUARTO – As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO QUINTO – Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO SEXTO – Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o edital **084/2017** – pregão eletrônico e consequente contrato, são provenientes dos recursos vinculados ao próprio Município. Os recursos orçamentários correrão por conta da seguinte dotação:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
1770	06.005	08.244.0801.2.062	3.3.90.32.04.00	000

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS. A CONTRATADA deverá ainda, manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital (Fazendas: Federal, Estadual e Municipal e Justiça do Trabalho).

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA, PRAZOS E FORMA DE ENTREGA/ EXECUÇÃO DO OBJETO:

O leite, objeto do presente termo, deverá ser entregue, **parceladamente (sem ônus de entrega)**, no município de Francisco Beltrão – PR, de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Assistência social, localizada na Rua Octaviano Teixeira dos Santos nº 1394.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O leite deverá ser entregue **no prazo máximo de 07 (sete) dias, após o recebimento da nota de empenho, seguindo rigorosamente as quantidades solicitadas, mediante autorização contida nas respectivas notas de empenho.**

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo de vigência do presente termo é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO / OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os produtos/materiais entregues deverão ser de primeira linha e estar em conformidade com as normas em sua versão mais recente. Na entrega serão verificadas especificações conforme descrição da Ata, os prazos de validade e o estado de conservação das embalagens.



CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constitui direito do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao fornecimento;
- c) manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar/executar o objeto, de acordo com as especificações do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº **084/2017** e do Parágrafo Único da Cláusula Primeira deste instrumento;
- b) responsabilizar-se por todos os custos para o cumprimento da prestação obrigacional, incluindo mão-de-obra, seguros, encargos sociais, tributos, transporte e outras despesas necessárias para o fornecimento do objeto do Contrato;
- c) responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;
- d) atender aos encargos trabalhistas;
- e) assumir total responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do objeto contratado, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- f) reconhecer o direito do CONTRATANTE de solicitar o material, sempre que julgar necessário;
- g) manter, sempre por escrito com o CONTRATANTE, os entendimentos sobre o objeto contratado, ressalvados os casos determinados pela urgência dos mesmos, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis;
- h) manter todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº **084/2017**, durante a vigência do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENAS PELA INADIMPLÊNCIA

A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas no edital e neste contrato ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais da lei nº 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:

- a) - Advertência;
- b) - 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- c) - O atraso, para efeito de cálculo da multa mencionada no subitem anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado;
- d) - 20% (vinte por cento) sobre o valor constante do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de entrega;
- e) - Caso a vencedora não efetue a entrega/execução do objeto, incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva nota de empenho, por inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis.
- f) - A multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.



CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- a) infrigência de qualquer obrigação ajustada.
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso ocorra a rescisão do Contrato, o CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA, apenas os valores dos materiais entregues e aceitos até a data respectiva.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outras referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado no periódico dos Atos Oficiais do Município de Francisco Beltrão-Pr., pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática conluída": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de



alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Considerando os propósitos das cláusulas acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.
- b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
- c) O presente Contrato Administrativo será encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias**, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento**.
- d) A via deste instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no edital nº **084/2017** – Pregão Eletrônico e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente Contrato ficará a cargo do Diretor da Assistência Social, Senhor **LEANDRO LEGRAMANTI**, inscrito no CPF/MF sob o nº 025.180.299-07 e portador do RG nº 7.925.057-0/PR.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUCESSÃO E DO FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 12 de junho de 2017.

CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

SAVIMED COMERCIO DE PRODUTOS
MEDICOS LTDA - ME
CONTRATADA
SANDRA DIAS PIMENTEL PAINO PAIM
CPF Nº 254.432.178-44

TESTEMUNHAS:

PEDRINHO VERONEZE

LEANDRO LEGRAMANTI



PÓDER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SAVIMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA - ME
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 26.640.161/0001-33
Certidão nº: 138804457/2017
Expedição: 19/10/2017, às 13:54:44
Validade: 16/04/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SAVIMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **26.640.161/0001-33**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **SAVIMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA - ME**
CNPJ: **26.640.161/0001-33**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014. Emitida às 15:08:54 do dia 04/10/2017 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/04/2018.

Código de controle da certidão: **1FA0.3666.A629.0F13**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

IMPRIMIR

VOLTAR

000272



CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 26640161/0001-33
Razão Social: SAVIMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS ME
Endereço: ANITA GARIBALDI 2480 SALA 09 / BOA VISTA / CURITIBA / PR / 82200-550

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/10/2017 a 08/11/2017

Certificação Número: 2017101002014293364646

Informação obtida em 19/10/2017, às 13:51:08.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PARECER JURÍDICO N.º 1146/2017

PROCESSO Nº : 10077/2017
REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
INTERESSADO : SAVIMED COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA – ME
ASSUNTO : TERMO ADITIVO – ACRÉSCIMO DE QUANTIDADE

1 RETROSPECTO

Trata-se de pedido protocolado em 19 de outubro de 2017, formulado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, em que pretende seja efetuado termo aditivo ao Contrato de Fornecimento de Mercadorias n.º. 379/2017 (Pregão n.º. 84/2017), firmado com a empresa **SAVIMED COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA – ME**, para o fim de acrescentar a quantidade de 25% no contrato, mantidos os valores unitários, em razão de atender as necessidades da Secretaria.

O procedimento veio acompanhado de cópia do Contrato n.º. 379/2017 (fls. 03/08) e Certidões Negativas (fls. 09/11).

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

Estabelece o artigo 65 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I – unilateralmente pela Administração:

(...)

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

Por sua vez, o § 1º do mesmo artigo estabelece que:

Art. 65. (...)

§ 1º. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

Primeiramente, cumpre-nos ressaltar que a alteração contratual é admitida pela doutrina pátria e pela jurisprudência. Conforme ensina JOEL DE MENEZES NIEBUHR¹:

¹ NIEBUHR, Joel de Menezes. *Licitação Pública e Contrato Administrativo*. 2.ª edição revista e ampliada. Belo Horizonte: Fórum, 2011, pág. 826.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

ANTE O EXPOSTO, opina esta Procuradoria Jurídica Municipal pelo DEFERIMENTO do pedido de aditivo de quantidade em 25% do Contrato de Fornecimento de Mercadorias nº. 379/2017 (Pregão nº. 84/2017).

Nos termos do § 2º do art. 57 da Lei n.º 8.666/1993,² necessário o encaminhamento para a Autoridade Competente (Prefeito Municipal), para que previamente autorize o aditamento.

Em caso de concordância do Prefeito Municipal, dê-se ciência ao Controle Interno, por força do art. 83, § 2º, da Lei Orgânica Municipal.³

É o parecer, submetido à elevada apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 26 de outubro de 2017.


CAMILA SLOGO PEGORARO BONTE
DECRETOS 040/2015 - 013/2017
OAB/PR 41.048

² "Art. 57. (...) § 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato."

³ "Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município."



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000277

DESPACHO N.º 0404/2017

PROCESSO N.º : 10077/2017
REQUERENTE : SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
LICITAÇÃO : CONTRATO N.º 379/2017 – PREGÃO N.º 084/2017
OBJETO : AQUISIÇÃO DE LEITE EM PÓ ESPECIAL, PARA ATENDIMENTO SOCIAL
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ADITIVO DE META

O requerimento protocolado busca a formulação de termo aditivo de meta ao Contrato n.º 379/2017, referente à aquisição de leite em pó especial para atendimento social.

Constam do processo administrativo a solicitação da Secretaria de Assistência Social, contrato administrativo e parecer jurídico.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 1.146/2017, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, **DEFIRO** o pedido de aditivo para acrescer a quantidade de até 25% (vinte e cinco por cento) ao contrato.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 26 de outubro de 2017.


Cleber Fontana
Prefeito Municipal